



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.791, DE 8 DE JULHO DE 1998

(Altera dispositivos da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

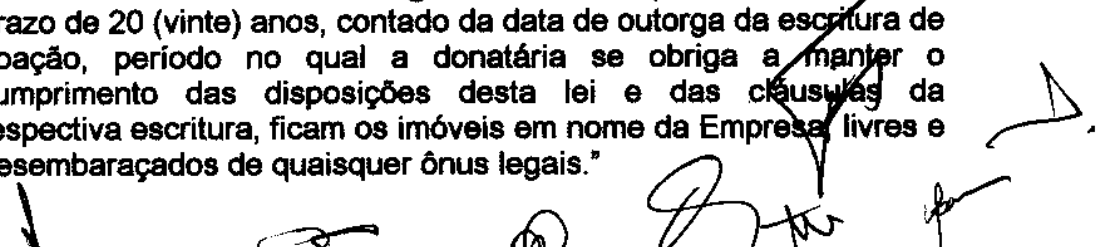
Art. 1º - O **caput** dos artigos 1º e 4º e o 5º, da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, CGC/MF nº 59.275.792/0001-50, empresa automobilística privada, estabelecida na Avenida Goiás nº 1805, São Caetano do Sul - SP, com encargo de instalação de unidade industrial destinada à fabricação de produtos e componentes automotivos em geral e demais atividades correlatas à indústria automobilística, os imóveis a seguir descritos, com uma área de 427.442.732 m², com as alterações porventura introduzidas pela Justiça, nos autos das respectivas desapropriações, a que se refere os Decretos nºs 1.716, de 23 de abril de 1996 e 021 de 24 de janeiro de 1997, devidamente autorizadas na forma dos artigos 1º e 3º da Lei nº 4.493, de 22 de abril de 1996, a saber: "

"Art 4º - Os imóveis descritos no artigo 1º, destinam-se à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura: "

"Art. 5º - A infração das obrigações previstas nos artigos 1º e 4º desta lei, implicarão na reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, desde que a empresa não cumpra notificação da Prefeitura, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias ou, no mesmo prazo, não apresente justificativa que demonstre não estar descumprindo quaisquer obrigações legais ou contratuais, a juízo do Município.

Parágrafo único - Após o transcurso do prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de outorga da escritura de doação, período no qual a donatária se obriga a manter o cumprimento das disposições desta lei e das cláusulas da respectiva escritura, ficam os imóveis em nome da Empresa livres e desembaraçados de quaisquer ônus legais."





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.791/98- FLS. 02

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de julho de 1998, 437ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

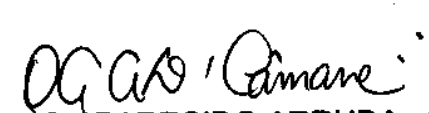

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

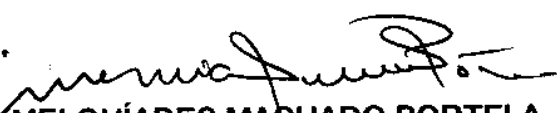

ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal
de Saúde

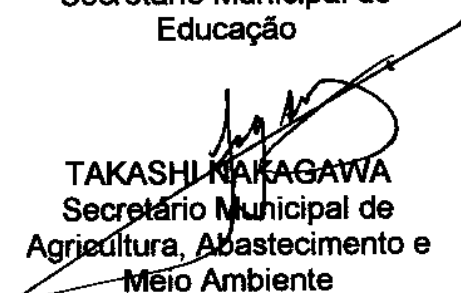

JAMIL HALLAGE
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

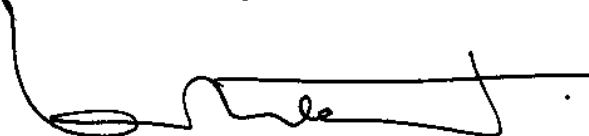

JOÃO ANTONIO BATALHA NETO
Resp. pela Secretário Municipal Para
Assuntos Jurídicos


LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'CAMARA
Secretário Municipal de
Educação


MELQUIADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de Promoção
Social


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de
Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente


VANDERLEI CONSTATE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 8 de julho de 1998.